07/08/2020

Número: **0006066-25.2020.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**
Órgão julgador colegiado: **Plenário**
Órgão julgador: **Corregedoria**
Última distribuição : **03/08/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Providências**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
4072071	07/08/2020 15:57	Decisão	Decisão

Conselho Nacional de Justiça

Autos:	**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006066-25.2020.2.00.0000**
Requerente:	**CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**
Requerido:	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP**

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências instaurado por esta CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ (TJ-AP) com o fim de analisar as providências tomadas pelo Tribunal local no que tange à aparição do Desembargador Carmo Antônio de Souza, sem qualquer vestimenta na parte superior do corpo, durante a transmissão por videoconferência da 1186ª Sessão Ordinária da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, realizada no dia 7 de abril do corrente ano, bem como se procediam as informações de que ele teria proferido comentário de cunho sexual na ocasião (ID 4069165).

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá encaminhou o Ofício n. 074/2020-NPACNJ/GP/TJAP, em 3 de agosto de 2020, por meio do qual prestou informações a respeito dos fatos supramencionados (ID 4071706).

É, no essencial, o relatório.

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá encaminhou o Ofício n. 074/2020-NPACNJ/GP/TJAP, em 3 de agosto de 2020, por meio do qual prestou informações a respeito da questão objeto do presente pedido de providências, do qual transcreve-se o seguinte excerto:

> *"[...] Quanto as providências tomadas, informo à Vossa Excelência que no dia 15 de abril de 2020, este Tribunal publicou Nota de Esclarecimento, onde foi explicado que o Desembargador Carmo Antônio de Souza, sem perceber que a câmera de seu equipamento estava ligada, minutos antes do início oficial da Sessão, aparece brevemente sem camisa.*
>
> *Por ter sido meramente um equívoco por parte do magistrado, que já lhe causou constrangimento, tendo em vista a grande repercussão, não foram tomadas*

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS - 07/08/2020 15:57:47
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080715574730300000003682636
Número do documento: 20080715574730300000003682636

providências em seu desfavor, restando os fatos devidamente esclarecidos.(...)" (ID 401706 p.1-2).

A respeito da Nota de Esclarecimento, emitida em 15 de abril de 2020 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, cumpre trazer aos autos o seu inteiro teor:

> "*O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) vem a público esclarecer episódio ocorrido durante a transmissão por videoconferência da 1186 a Sessão Ordinária da Câmara Única, realizada no dia 07 de abril do corrente ano. Na ocasião, o Desembargador Carmo Antônio de Souza, sem perceber que a câmera de seu equipamento estava ligada, minutos antes do início oficial da Sessão, aparece sem camisa de forma breve.*
> *Ao perceber o ocorrido, o magistrado afastou-se e retornou devidamente composto. Desta forma, esta Corte reitera que o Desembargador Carmo Antônio de Souza não "participou da Sessão sem camisa", como veiculado por meio de redes sociais e portais de notícias.*
> *Este Tribunal ressalta ainda que a prática de realização de sessões judiciais por meio de videoconferência é recente na Corte, tendo sido estabelecida como parte das medidas de contenção à contaminação pelo novo Coronavírus e consequente expansão da COVID-19, amparadas na Resolução No 1352-TJAP e no Ato Conjunto No 536-TJAP em consonância com as diretrizes da Resolução No 313-CNJ.*
> *Neste sentido, a ocorrência de incidentes como o ocorrido é perfeitamente compreensível. O TJAP destaca ainda que o momento experimentado pelo mundo requer a todos dedicação às soluções para manutenção dos serviços essenciais, como as medidas adotadas pela Justiça Brasileira, respeito às orientações das autoridades sanitárias e, sobretudo, indulgência, compaixão e compromisso com o bem comum, evitando-se assim a proliferação de Fake News e informações distorcidas, que em nada contribuem com o enfrentamento e superação da pandemia"*[1]

Nesse sentido, como bem esclarece a Presidência do Tribunal local, nota-se que a ocasião não passou de um equívoco rapidamente corrigido por parte do

1 Disponível no Portal de Notícias do *site* oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá: <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/10404-nota-de-esclarecimento-4.html>. Acessado em 04/08/2020.

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS - 07/08/2020 15:57:47
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080715574730300000003682636
Número do documento: 20080715574730300000003682636

desembargador, o que, inclusive, lhe causou constrangimento em razão da ampla repercussão dos fatos na mídia.

Além disso, cumpre registrar que não restou minimamente comprovada a notícia de que o requerido tenha proferido qualquer comentário de cunho sexual durante o ocorrido.

Assim, após a análise das informações prestadas, bem como da Nota de Esclarecimento emitida pelo Tribunal de Justiça local, verifica-se que não há quaisquer indícios de prática de infração disciplinar por parte do desembargador que possam ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar em seu desfavor.

Ante o exposto, nos termos do que dispõem os arts. 28, parágrafo único, e 19, primeira parte, ambos do Regulamento Geral desta Corregedoria Nacional de Justiça, determino o arquivamento do presente expediente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

Z12/S34

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS - 07/08/2020 15:57:47
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080715574730300000003682636
Número do documento: 20080715574730300000003682636